



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

## INDICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 02/2020

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Indico, de acordo com o que facultam os Artigos 227 e 228 do Regimento Interno, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte medida de interesse público:

**“Apresentação de Projeto de Lei que disponha sobre “a concessão de incentivos aos pequenos produtores rurais do Município de Inácio Martins conforme modelo que segue”**

### JUSTIFICATIVA

O vereador que a presente subscreve, consciente das necessidades especiais dos pequenos produtores rurais, defende a possibilidade de o Município conceder incentivo aos mesmos, mediante subsídios, através do fornecimento de mudas de Pinus, Eucalipto ou Erva-Mate, desde que preenchidos alguns requisitos prévios.

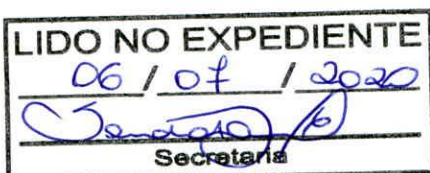
Ocorre que, as competências quanto às iniciativas de projetos de lei são fixadas constitucionalmente e na Lei Orgânica Municipal, de forma que, no presente caso, visando a concessão de subsídios a legislação é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, apresenta em anexo proposta de Projeto de Lei visando a criação de **“PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL”**, o qual requer seja analisado e após, apresentado a esse Poder Legislativo para aprovação, eis que virá ao encontro dos anseios dos pequenos produtores de nosso Município.

Aguardo por parte do Executivo Municipal que seja estudada a possibilidade de atendimento ao referido pedido.

Câmara Municipal de Inácio Martins, PR, em 06 de julho de 2020.

  
**EDMUNDO VIER**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º xxx/2020**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de incentivos aos pequenos produtores rurais do Município de Inácio Martins.

Por sugestão do Vereador Edmundo Vier, o Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Casa de Lei, o projeto de Lei seguinte:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos pequenos produtores rurais do Município de Inácio Martins, para o Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Madeira e da Erva-Mate, Através da Implantação do **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (PRODEFLOLOR)**.

**§ 1.º** - Para efeitos desta Lei serão considerados pequenos produtores rurais (Agricultor Familiar) aqueles que possuam **DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)** atualizada, com imóvel rural com área máxima de até **04 (quatro) módulos fiscais**, ou seja, até 80 hectares, e **CAD-PRO** – Cadastro de Produtor Rural do Município de Inácio Martins.

**§ 2.º** - O CMDRS, a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Emater local terão autonomia para: intervir nos casos omissos, bem como para determinar a exclusão de produtores quanto à concessão do incentivo, caso haja constatação de má-fé ou fraude na comprovação dos requisitos legais.

**Art. 2.º** - O incentivo a ser concedido, será a distribuição (subsídio) de até 2.000 mudas de Pinus ou Eucalipto ou 700 mudas de Erva-Mate por Agricultor familiar, com comprovação de emissão de nota fiscal de produtor do ano anterior.

**§ 1.º** - Os agricultores serão selecionados previamente com acompanhamento do CMDRS, com prioridade para produtores de associações organizadas, e com acompanhamento de um técnico da Secretaria Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente, identificando a área a ser implantada e toda a orientação dos cuidados a serem executados pelo produtor.

**§ 2.º** - O produtor poderá ser beneficiado mais de uma vez, somente após todos os inscritos serem atendidos.

**§ 3.º** - Para receber o incentivo o agricultor terá que reflorestar com no mínimo 200 (duzentas) mudas nativas em áreas de APP, com orientação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

técnica da espécie a ser plantada, sendo que tal espécie será fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 4.º** As Inscrições deverão ser feitas antecipadamente nas associações de produtores rurais a qual pertence, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura que fará a avaliação e organização do cronograma de execução, com acompanhamento do CMDRS.

**Art. 6.º** - Este incentivo será realizado pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e será realizado nas comunidades que fazem parte de nosso Município.

**Art. 7.º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do Projeto-Atividade, objeto desta Lei, valer-se-á da seguinte dotação orçamentária:

**10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**  
**002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL**  
**20.606.2001.2088 APOIO AO AGRICULTOR FAMILIAR**

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**